



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



CONTRATO DE Nº 27/2021

Contrato que regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privados.

Aos oito dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Um, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº 15.024.029/0001-80, sito à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539, neste ato representada pelo Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN** Prefeito municipal, brasileiro, convivente, residente e domiciliado na Rua 07 de setembro nº 415 jardim das Oliveiras II, portador do RG 9931937 SSP/MT e CPF 651.004.501-00. Doravante denominada de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Empresa: **R. DE ALMEIDA PAIVA – LTDA**, inscrita sob o n.º C.N.P.J. 30.864.956/0001-00, sediada à Avenida Sete de Setembro, Nº 555, bairro Centro, Município de Alto Garças – MT, Cep: 78.770-000, doravante denominado “**CONTRATADO**”, representada neste ato pela **Sra. Ana Cláudia de Souza**, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1907138-8 e do CPF: sob o nº 745.675.351-20, que resolve firmar o contrato, oriundo do processo Homologatório decorrente da Licitação Modalidade Tomada de Preço nº **02/2021**, Processo Licitatório nº **20/2021** . Conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para mão de obra de “**OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTES, GALERIAS E BUEIROS DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CONFORME CONVÊNIO 892769/2019**” de acordo com o Quadro de Composição do BDI, Planta Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiro e QCI – Quadro de Composição de Investimento. Conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

2.1 - Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº **02/2021**, com fundamento no art. 23, inciso I, alínea “b”, da lei 8.666/93, conforme autorização pelo Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN** Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de Tomada de Preços nº **02/2021** e proposta de preços da contratada, independentemente de transição.

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

RODRIGO
DE ALMEIDA
PAIVA:0228
9511196

Assinado de forma digital por RODRIGO DE ALMEIDA PAIVA:02289511196
Dados: 2021.07.22 11:57:06 -04'00"

FONE: (65) 3251-2110

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto contratado será realizado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, conforme condições e especificações constantes do Edital e respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 08/07/2021 e término em 08/07/2022, podendo ser prorrogado no interesse da Administração nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES

4.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação de prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos serviços contratados, poderá ser deferida pelo CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADA, demonstre e comprove a ocorrência de motivos elencados nos incisos do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2021 correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

Código da Ficha: 308

Órgão: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dotação: 26.782.0009.1215.00004.4.90.51.00

OBRAS E INSTALAÇÕES

Código da Ficha: 309

Órgão: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dotação: 26.782.0009.1215.00004.4.90.51.00

OBRAS E INSTALAÇÕES

RODRIGO DE
ALMEIDA
PAIVA:02289
511196
Assinado de forma
digital por
RODRIGO DE
ALMEIDA
PAIVA:02289511196
Dados: 2021.07.22
11:57:24 -04'00'

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 944.441,98 (Novecentos e Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Oito Centavos)**, que deverão ser pagos conforme medição e nota fiscal.

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc...).

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação das medições acompanhadas das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo engenheiro da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante de acordo com os órgãos conveniados após liberação de recursos pela Caixa Econômica Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO SEGUNDO – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta às seguintes certidões:

- a) regularidade com a Fazenda Municipal, sede da contratada;
- b) regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

PARAGRAFO TERCEIRO – O contratante pagará as Notas Fiscais somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARAGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARAGRAFO QUINTO – A Fiscalização da Prefeitura através do engenheiro somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

PARAGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado neste processo licitatório, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

PARAGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

RODRIGO
DE ALMEIDA
PAIVA:0228
351.736
FONE: (65) 3251-736

Assinado de forma
digital por RODRIGO
DE ALMEIDA
PAIVA:02289511196
Dados: 2021.07.22
11:57:48 -04'00'



PARAGRAFO OITAVO – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

PARAGRAFO NONO – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA OBRA

8.1 - Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo;

PARAGRAFO PRIMEIRO - PROVISORIAMENTE pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada;

PARAGRAFO SEGUNDO - DEFINITIVAMENTE pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;

PARAGRAFO TERCEIRO - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

PARAGRAFO QUARTO - Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela(o) Sr. WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE, portador do CPF: 976.321.551-04, SERVIDOR COMPETENTE.

PARAGRAFO TERCEIRO - O Gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução das (compras/serviços); fiscalizar a execução do contrato quando a qualidade desejada, comunicar a

CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à **CONTRATADA** e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução do objeto contratados.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT


RODRIGO DE ALMEIDA
PAIVA:02289
511196
FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Assinado de forma digital por RODRIGO DE ALMEIDA
PAIVA:02289511196
Dados: 2021.07.22 11:58:02 -04'00'



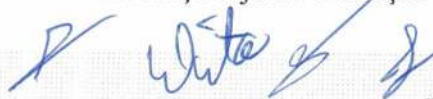
PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Permitir que os funcionários da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do engenheiro civil, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Promover os pagamentos a CONTRATADA dentro do prazo estipulado.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seus artigos 73 e 74.
- h) Outras obrigações definidas no Edital e nesta minuta do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT



Assinado de forma
digital por
RODRIGO DE
ALMEIDA
PAIVA:0228951119
6
Dados: 2021.07.22
11:58:18 -04'00'

FONE: (65) 9515196110

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste CONTRATO.
- h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- j) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- l) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e no Projeto Básico/Executivo.
- m) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- n) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico/Executivo.
- o) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- p) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- q) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- r) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- s) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

RODRIGO DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por RODRIGO DE ALMEIDA
PAIVA:02289
Dados: 2021.07.22 11:58:32 -04'00'

FONE: (65) 3296 2110

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



t) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

u) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A

CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

v) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

w) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

x) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

y) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

z) Prestar manutenção da reforma, durante a garantia, da seguinte forma:

z.1) Iniciar o atendimento em no máximo 3 (três) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da Escola Infantil.

z.2) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

z.3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas neste CONTRATO.

a.a) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

b.b) Que a qualquer momento e por necessidade da obra fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados, por solicitação da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT – MT, sem ônus de mobilização para esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação e que se compromete a estar instalado e pronto para o início das obras no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do ciente na Ordem de Serviço;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

RODRIGO DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por RODRIGO DE ALMEIDA
PAIVA:02289 PAIVA:02289511196
511196
Dados: 2021.07.22 11:58:47 -04'00'

FONE: (65) 3251-2110

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive

referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

RODRIGO
DE ALMEIDA
PAIVA:0228
9511196
FONE: (65) 3251-2110

Assinado de forma digital por RODRIGO DE ALMEIDA PAIVA:02289511196
Dados: 2021.07.22 11:59:01 -04'00"

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

11.2 - Amigável - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

11.3 - Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93.

11.4 - Judicial - nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

13.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

RODRIGO
DE
ALMEIDA
PAIVA:0228
9511196
Assinado de forma
digital por
RODRIGO DE
ALMEIDA
PAIVA:0228951119
6
Dados: 2021.07.22
11:59:14 -04'00'

FONE: (65) 3254-2110

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda e qualquer ação trabalhista é de exclusiva responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 - A Contratada deverá oferecer, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a importância de R\$ 94.444,19 (Noventa e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Dezenove Centavos), correspondente a 10% do valor do mesmo, sob uma das seguintes forma "Caução em Dinheiro ou títulos da dívida pública, Seguro-garantia ou Fiança Bancaria", e deverá ser entregue para efetuar a Ordem de Início de Serviços.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na Guia de Recolhimento da prestação de garantia de execução, deverá constar o Nome da empresa e nº desta licitação.

PARAGRAFO SEGUNDO - A garantia de execução prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, com a emissão do termo de recebimento definitivo.

PARAGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada para habilitação da empresa poderá ser revertida para a garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial da União, AMM (Jornal Oficial dos Municípios) e Diário Oficial de Contas Tribunal de Conta de MT, na forma de extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

RODRIGO DE ALMEIDA
PAIVA:0228
9511196
Assinado de forma digital por: RODRIGO DE ALMEIDA
PAIVA:02289511196
Dados: 2021.07.22 11:59:31 -04'00'

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



16.1 - Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25%-(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Este Contrato regula-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado. Aos casos omissos aplicam-se os dispostos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE JURÍDICA

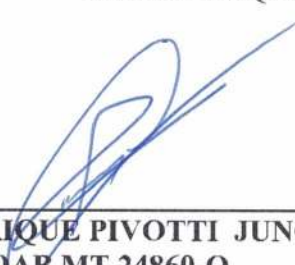
18.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme Lei 8.666/93.

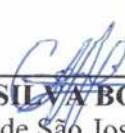
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

São José dos Quatro Marcos – MT, 08 de Julho de 2021.


PAULO HENRIQUE PIVOTTI JUNQUEIRA
OAB MT 24860-O
Procurador do Município


JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos

RODRIGO DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por RODRIGO DE ALMEIDA
PAIVA:02289 PAIVA:02289511196
511196 Dados: 2021.07.22 11:59:49 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



RODRIGO DE
ALMEIDA

PAIVA:0228951119

6

Assinado de forma digital
por RODRIGO DE ALMEIDA

PAIVA:02289511196

Dados: 2021.07.22 12:00:10

-04'00'

R. DE ALMEIDA PAIVA – LTDA

Contratado

TESTEMUNHAS:

BENEDITO CATANOZA

CPF: 326.137.501-97

JUVERCINO L. DE OLIVEIRA

CPF: 962.313.191-72

FISCAL DE CONTRATO:

WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE

CPF: 976.321.551.04

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato Nº 27/2021, firmado em 08/07/2021. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, R. DE ALMEIDA PAIVA – LTDA; **Objeto:** “OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTES, GALERIAS E BUEIROS DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CONFORME CONVÊNIO 892769/2019” de acordo com o Quadro de Composição do BDI, Planta Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiro e QCI – Quadro de Composição de Investimento. Conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula. **Vigência:** até 08/07/2022; **Valor:** R\$ 944.441,98. **Fiscal de Contrato:** WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a Chamada Pública 01/2021, Objeto: “Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FN-DE n.º 26/2013. Em favor de:

Nome	CPF	Valor
Ademir de Moura	156.177.421-91	R\$ 6.848,17
Adenício Conceição de Souza	778.117.981-15	R\$ 9.090,00
João Carlos de Souza	340.263.551-87	R\$ 4.323,07
Lucivaldo Jardim dos Santos	629.328.701-06	R\$ 15.627,18
Marcilino Rodrigues de Souza	442.200.901-00	R\$ 2.671,81
Milson Gonçalves da Silva	432.616.391-72	R\$ 5.480,27
Saulo Pena	429.431.751-53	R\$ 12.911,18
Silva Candido da Cunha	383.409.761-68	R\$ 9.983,96
Sueli Molina Corsini	651.066.601-49	R\$ 2.798,95
Valdevino Aparecido de Almeida	312.764.401-97	R\$ 2.580,78
Vando da Silva Oliveira	011.554.132-29	R\$ 6.238,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2021**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, “Contratação de Empresa execução de Reforma do Gabinete da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa”, visto a empresa **APARECIDA MARGARIDA DA SILVA** inscrito no CNPJ; 41.943.971/0001-52 sendo o valor estimado para 30 (trinta) dias, valor estimado total de R\$ 9.948,39 (nove mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos); Tendo como fundamento o disposto no Art. 24, I, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. SÃO PEDRO DA CIPA, 13 de Julho de 2021. **Marciana da Silva Cherubim – Presidente da CPL**

COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2021**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2021**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA CENTRO COVID”, visto a empresa **APARECIDA MARGARIDA DA SILVA** inscrito no CNPJ; 41.943.971/0001-52; sendo o valor estimado para 30 (trinta) dias, no valor estimado total de R\$ 6.252,01 (seis mil duzentos e cinquenta e dois reais e um centavo), Tendo como fundamento o

disposto no Art. 24, I, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. SÃO PEDRO DA CIPA, 13 de Julho de 2021. **Marciana da Silva Cherubim – Presidente da CPL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**PORTARIA Nº 131/2021**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA O EXERCÍCIO DE SERRA NOVA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear o Pregoeiro e a Equipe de Apoio para a modalidade de licitação denominada **PREGÃO**, para aquisição de bens e serviços comuns, composta pelos seguintes membros.

PREGOEIRO: JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO – CPF: 709.412.701-49

1º ASSISTENTE: MARIDENE DE MOURA SOARES – CPF: 001.835.932-94

2º ASSISTENTE: MARIA SÔNIA DE ASSIS CARNEIRO SUDÁRIO MACHADO – CPF: 000.643.451-73.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada-MT 12 de julho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 137/2021

Dispõe sobre a Nomeação em substituição ao Assessor Jurídico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear o Senhor **ANTONIO FILHO SOUSA MENDES**, inscrito no CPF sob o nº 415.903.921-91, RG nº 0665607-2 SSP/MT e OAB/MT nº 23288/O, em substituição ao Assessor Jurídico **Kleiton Eriksen Ferreira**, durante o período de 12 a 30 de julho que se encontra em gozo de férias.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os atos contrários.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada – MT 12 de julho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 136/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2235

Divulgação quarta-feira, 14 de julho de 2021

– Página 80

Publicação quinta-feira, 15 de julho de 2021

DE 12 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCALIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT. PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sr. Jederson André dos Santos Santana como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
017/2021	Contratação de empresa especializada em serviços técnico na área de engenharia, para atendimento as secretarias deste município, conforme anexo I – termo de referência e com todas as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais

§3º Como substituto do representante acima, designa-se a Sr. Tiago Vinício Barbosa Simão, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editais;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT.

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 12 de julho de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PORTARIA Nº 098/2021 DE 13 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a substituição da servidora que menciona para responder pela Organização e Funcionamento da Ouvidoria Municipal no período de gozo de férias da ouvidora titular, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 546/2013, que regulamenta a Ouvidoria no âmbito Municipal, bem como da necessidade de colocá-la em funcionamento.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor.

CONSIDERANDO as férias concedidas a servidora Marisa da Silva Aguiar Duarte, titular da função de Ouvidora Municipal nomeada pela Decreto nº 091/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a Servidora Ana Maria Guimarães Pereira, matrícula nº146 para substituir a Ouvidora Titular a Servidora Marisa da Silva Aguiar Duarte, matrícula nº 589 pelo período de 01/08/2021 a 15/08/2021, para responder pela organização e funcionamento da Ouvidoria Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Em, 13 de julho de 2021

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LICITAÇÃO

O Senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Chamada Pública 01/2021. Objeto: "Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013. Em favor de:

Nome	CPF	Valor
Ademir de Moura	156.177.421-91	R\$ 6.848,17
Adenício Conceição de Souza	778.117.981-15	R\$ 9.090,00
João Carlos de Souza	340.263.551-87	R\$ 4.323,07
Lucivaldo Jardim dos Santos	629.328.701-06	R\$ 15.627,18
Marcelino Rodrigues de Souza	442.200.901-00	R\$ 2.671,81
Milson Gonçalves da Silva	432.616.391-72	R\$ 5.480,27
Saulo Pena	429.431.751-53	R\$ 12.911,18
Silva Candido da Cunha	383.409.761-68	R\$ 9.983,96
Sueli Molina Corsini	651.066.601-49	R\$ 2.798,95
Valdevino Aparecido de Almeida	312.764.401-97	R\$ 2.580,78
Vando da Silva Oliveira	011.554.132-29	R\$ 6.238,62

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Espécie: Contrato Nº 27/2021, firmado em 08/07/2021. Signatários: pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela CONTRATADA R. DE ALMEIDA PAIVA - LTDA; Objeto: "OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTES, GALERIAS E BUEIROS DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CONFORME CONVENIO 892769/2019" de acordo com o Quadro de Composição do BDI, Planta Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiro e QCI – Quadro de Composição de Investimento. Conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula. Vigência: até 08/07/2022; Valor: R\$ 944.441,98. Fiscal de Contrato: WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 071/2021

FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 533.517,87 (QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

Valcir Casagrande, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1569/2020 de 16 de dezembro 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 533.517,87 (quinhentos e trinta e três mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), para atender as seguintes dotações:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 05.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.01.12.361.0017.1.049 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares de Ensino Fundamental
4.4.90.51.00.00 - 0.3.00.000000 Obras e Instalações R\$ 38.921,60

05.04.27.845.0025.0.005 - Transferência a Entidades Desportivas
3.3.50.41.00.00 - 0.3.00.000000 - Contribuições R\$ 15.000,00

05.04.27.122.0008.2.105 - Gestão da Coordenação de Esportes e Lazer
4.4.90.52.00.00 - 0.3.00.000000 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 10.000,00

05.05.13.392.0020.1.025 - Construção da Biblioteca de Sapezal
4.4.90.51.00.00 - 0.3.00.000000 - Obras e Instalações R\$ 181.154,17

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE